

Of. nº 1202/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do término dos contratos temporários de Técnicos em Enfermagem efetuados com base no inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Serviço de Transporte de Baixa Complexidade, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Referidas contratações se respaldam no inc. IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que preveem a admissão temporária de excepcional interesse público, sendo indiscutível a essencialidade do serviço de saúde.

Além do mais, a contratação de pessoal por tempo determinado também encontra respaldo legal no inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 1996, caracterizadas para satisfazerem atividades especiais ou sazonais em situações ou momentos transitórios, de anormalidade.

A prorrogação dos contratos temporários é restrita aos efetuados em decorrência do Processo Seletivo nº 3, de 2011 – Edital nº 53 da Secretaria Municipal de Administração, cujos profissionais, Técnicos em Enfermagem, vem atuando desde agosto no Serviço de Transporte de Baixa Complexidade, do SAMU, da SMS, com desempenho satisfatório na atuação de transporte inter-hospitalares, altas e transferências.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A interrupção de tais serviços pelo término dos contratos acarretará prejuízo ao serviço de natureza essencial de atendimento à saúde da população, uma vez que o Concurso Público nº 470 – Técnico de Enfermagem, realizado para o provimento de cargos na área da saúde, com pessoal permanente do quadro da Prefeitura, está nas suas etapas finais, entretanto, a demanda urge ser suprida de imediato, não podendo esperar até o término do certame.

Tendo em vista a realização de concurso público, este Executivo Municipal está cumprindo com a sua obrigação de manter quadro permanente de pessoal para garantir a prestação de serviço essencial à população.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovolhe votos de apreço e consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 067/11.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de Técnicos em Enfermagem, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de término dos respectivos contratos, conforme preceituam o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de Técnicos em Enfermagem, efetuada com base no inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Serviço de Transporte de Baixa Complexidade, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.